



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

CONTRATO

CONTRATO N.º: 010/2024-DPE/MA

PROCESSO N.º: 0000486.110000943.0.2024

Pregão Eletrônico nº 035/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TROPICAL AR COMERCIO E SERVICO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **TROPICAL AR COMERCIO E SERVICO LTDA**, CNPJ nº 00.543.634/0001-90, sediada Rua do Coqueiro, nº 85, Centro, São Luís/MA, neste ato representada pela Sra. **SALETE GALVÃO MARANHÃO**, portadora do RG nº 040080872010-7 e do CPF nº 249.804.983-53, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2023, Processo Administrativo nº 0000486.110000943.0.2024 - DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de uma empresa especializada para executar **serviços de assistência técnica, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, realizando manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo Split e sistemas de ar-condicionado central do tipo Split System (Splitão), Fancolete hidrônico teto e Fan Coil Chiller** na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de peças, materiais e componentes necessários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O valor total estimado dos serviços, para 12 (doze) meses é de **R\$ 239.892,00 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais)** e o valor estimado para as peças, nesse mesmo período é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalizando o valor de R\$ 539.892,00 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais).**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da

disponibilidade orçamentária: UG 080101, Programa de Trabalho nº 03 092 0623 2656 023626, Elemento de Despesa nº 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos / 33.90.30.54 - Peças e Acessórios para móveis e equipamentos e Fonte: 1500.1010000.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**4.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

I – Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 611/2023;

II – Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O objeto do presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

6.1. As especificações do objeto estão descritas no Item 3, do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS**

7.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) mão de obra executada 03 (três) meses;
- b) substituição de compressor 01 (um) ano; e
- c) substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA- MANUTENÇÃO PREVENTIVA HIGIÊNICO- SANITÁRIA**

8.1. A manutenção preventiva higiênico sanitária do sistema de ar-condicionado e monitoramento da qualidade do ar interior, será feita através de ações preventivas e/ou corretivas higiênico-sanitárias nos equipamentos (interna e externamente), filtros, casas de máquinas, tomadas de ar exterior, dutos, difusores, torres de resfriamento, etc., do sistema de ar-condicionado central (conforme NBR 14679), com aplicação de fungicida/bactericida/algicida e de inibidores de incrustação de sujidades, todos biodegradáveis aprovados pelo Ministério da Saúde, para controle efetivo da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados. Estes serviços deverão ser executados durante as rotinas da manutenção preventiva, mensalmente e constarão basicamente de:

- a) Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, grelhas, filtros, etc., de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

b) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

c) Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;

d) Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento: materiais, produtos ou utensílios;

e) Preservar a captação de ar externo, livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro **classe G1**;

f) Garantir a adequada renovação do ar de interior de ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27 m<sup>3</sup>/h/pessoa;

g) Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

8.2. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

## **CLÁUSULA NONA- DA SUSTENTABILIDADE**

9.1. A **CONTRATADA** deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços no que couber visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009, art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e do Decreto nº 7746/2012;

9.2. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000;

9.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

9.4. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do **CONTRATANTE**;

9.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

9.6. Utilizar na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;

9.7. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental;

9.8. Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;

9.9. A **CONTRATADA** deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos;

9.10. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

9.11. Realizar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Supervisão de Obras e Reformas, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização de sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a Nota Fiscal do serviço correspondente;

10.2. Acompanhar e fiscalizar por meio do Checklist da manutenção contínua, os prazos definidos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva quando solicitadas e proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço desejado;

10.3. Obter da **CONTRATADA** a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças instaladas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

10.4. Solicitar a substituição e/ou correção dos serviços apresentados durante a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

10.5. Solicitar a substituição de material e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

10.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.7. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quais provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

10.8. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando a eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.9. A **FISCALIZAÇÃO**, a qualquer momento, poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;

10.10. Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

10.11. A Supervisão de Obras e Reformas - SOR, será o responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato celebrado, cabendo comunicação junto a instância superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de toda e qualquer inadimplência praticada por parte da **CONTRATADA**, para as providências que se fizerem necessárias, buscando manter os níveis aceitáveis dos indicadores traduzidos pelo bom atendimento, cumprimento de prazo e qualidade dos serviços, com vista a satisfação das partes pactuadas

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.2. Todos os serviços a serem executados deverão ser prestados conforme as boas práticas de engenharia, com segurança e zelo, além de atendimento às normas técnicas e demais práticas que proporcionem o atendimento dos objetivos com melhor índice de satisfação dos objetos e rotinas propostos no presente Termo de Referência;

11.3. Manter o número de pessoas disponíveis para a execução dos serviços solicitados, independente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem outros ônus para a **CONTRATANTE**, além daqueles estabelecidos neste na proposta aprovada e no contrato;

11.4. A aquisição e o fornecimento dos produtos, equipamento e peças necessários à execução do objeto deste termo, serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

11.5. Transportar seus funcionários e fornecer todas as ferramentas, equipamento de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajustes, necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**, isentando-a de quaisquer responsabilidades com relação a danos parcial, total ou perdas inclusive a terceiros;

11.6. Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, dessa forma a **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos (como EPI's e EPC's, mas não se limitando a estes) necessários dos seus funcionários para a execução das manutenções nos sistemas de climatização, ventilação e exaustão;

11.7. Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza geral do local e do equipamento de

modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços;

11.8. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

11.9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;

11.10. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Supervisão de Obras e Reformas, assumindo todo o ônus do não comparecimento às mesmas;

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

11.12. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

11.13. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

11.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.15. Todos os serviços de instalações a serem executados deverão seguir as exigências da Portaria N° 3523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde, que retrata medidas específicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização;

11.16. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

11.17. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

11.18. As manutenções deverão ocorrer nos dias úteis, no período entre 08:00 e 17:00 horas, exceto em casos de manutenções emergenciais que necessitem ser realizadas nos fins de semana ou que exijam prorrogação do prazo, **bem como quando for necessário desligar o sistema geral de climatização**;

11.19. Assumir a responsabilidade pela qualidade de todos os materiais fornecidos, inclusive, motores, bombas e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações dos sistemas, atendendo às recomendações contidas nos manuais dos fabricantes;

11.20. Realocar em seus devidos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

11.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

11.22. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.23. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

11.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material no total ou em parte, objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

11.25. Permitir livre acesso ao fiscal/gestor do contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato;

11.26. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

11.27. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

11.27.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;

11.27.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

11.27.3. Houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, a juízo do fiscal/gestor do contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

11.27.4. O fiscal/gestor do contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Sede - DPE-MA sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

12.2. Fornecer todas as informações necessárias à **CONTRATADA** visando a consecução do objeto deste Termo de Referência;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.4. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Termo de Referência;

12.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

12.7. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em casos de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade da **CONTRATANTE** e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.8. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, no máximo, em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal por parte da **CONTRATANTE**;

12.9. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/ PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado MENSALMENTE até o 10º(décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, desde que todas obrigações contratuais estejam em dia;

13.2. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, pela **FISCALIZAÇÃO** da Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários;

13.3. Somente poderão ser considerados, para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

13.4. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios técnicos elaborados pela **CONTRATADA**, constatando o descritivo dos serviços executados e peças que por ventura forem substituídas, chancelado pelo representante legal da **CONTRATADA**, registrando os elementos necessários a discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados, contemplando as certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal;

13.5. Após o aceite dos serviços executados pelo gestor e fiscal do contrato, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal e encaminhá-la para a Supervisão de Obras e Reformas com o ofício e certidões municipais, estaduais e federais, solicitando o pagamento da referida Nota Fiscal;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE**

14.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços durante o certame, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

#### **2.1.1. Fórmula de Cálculo:**

$$Pr = P + (P \times V)$$



Onde:

Pr = Preço reajustado, ou preço novo;

P = Preço atual (antes do reajuste)

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que  $(P \times V)$ , significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. **A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, com exceção das análises microbiológicas;**

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES**

16.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços, ou entrega dos materiais necessários para o devido reparo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas:

a) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.2. Além das multas aludidas no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual no caso de inexecução parcial do

objeto contratado;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto contratado;

16.2.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

16.2.1.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto.

2.1.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;

16.3. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

16.4. Se o valor dos pagamentos não forem suficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

16.5. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

17.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

17.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

17.1.4. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

17.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

17.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

17.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

17.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

17.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

17.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

17.1.11. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

17.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.1.13. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

17.1.13.1. Data e hora provável do incidente;

17.1.13.2. Data e hora da ciência pela contratada;

17.1.13.3. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

17.1.13.4. Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

17.1.13.5. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

17.1.13.6. Os riscos relacionados ao incidente;

17.1.13.7. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

17.1.13.8. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

17.1.14. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar,

monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

17.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

17.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

17.1.16.1. Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;

17.1.16.2. Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

17.1.16.3. Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

17.1.16.4. Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

18.1. Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**;

18.2. As normas de segurança constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços;

18.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas;

18.4. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da **FISCALIZAÇÃO**;

18.5. Os produtos indicados nas especificações de materiais apresentadas pela **CONTRATADA** somente admitirão similares se devidamente comprovado seu desempenho mediante testes e

ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**;

18.6. Se julgar necessário, a **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado nas instalações. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA** e executados por laboratórios aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

---

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696  
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br/> / [assessoriajuridica@ma.def.br](mailto:assessoriajuridica@ma.def.br) -

0020163v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor (a) Público (a) Geral**, em 01/03/2024, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0020163** e o código CRC **D7EB085F**.